



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.173/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

GERAL 1045
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prct. 02.293.2020 Pag. 30
Data 02.10.2020
Francisco Matias Fonseca
Assinatura

Autoriza o Município a firmar convênio de concessão de área para instalação de indústria no Distrito Industrial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a conceder área de terras pertencente ao patrimônio público, junto ao Distrito Industrial, para instalação de indústria para fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, e artefatos de cimento, mediante termo de convênio.

Art. 2.º A concessão de Direito de Uso que trata esta Lei, incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, espécie imóvel rural, sem benfeitorias, mais especificamente, onde está localizado o Distrito Industrial.

Parágrafo único: a concessão do lote, junto a distrito industrial, objeto de Cessão de Direito de Uso, que versa esta lei, destinar-se-á exclusivamente para instalação de empresa no de fabricação de blocos e artefatos de cimento para construção civil.

Art. 3.º A Cessão de Direito Real de Uso de parte de lote no Distrito Industrial, objeto desta Lei, far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art.4.º A Concessão de Direito Real de Uso, que trata esta Lei, será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Administração, concedente, se a Empresa concessionária não implantar no prazo a ser estabelecida, sua planta industrial, o não lhe der o uso prometido, ou desviar de sua finalidade, ou revogada, por descumprimento de condições de uso, ou em razão de interesse público justificado, independentemente de indenizações por construção executada, ou material aplicado.

Art. 5º. O Município fará celebrar o competente Termo de Cessão de Direito de Uso, observando o disposto nesta Lei e as regras de direito público incidentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ROSÂNGELA AREND WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO